

Deliberação nº 47 – 1<sup>a</sup> Câmara

Aprovada em 8/7/86 – Processo nº 23003.001702/84-6

Interessado: Drogaderma Ltda.

Assunto: Registro para “Formulário Médico” e “Formulário Médico para Geriatria”,  
de autoria de Elpídio Nereu Zanchet e David Telvio Knobel.

Relator: Conselheiro José Louzeiro

### **Ementa**

“Formulário Médico e Formulário Médico para Geriatria”, não constituem obra intelectual protegível. Assim sendo, fica indeferido o pedido de registro junto ao CNDA.

### **I – Relatório**

Elpídio Nereu Zanchet e David Telvio Knobel, pedem proteção deste Conselho para “Formulário Médico e Formulário Médico para Geriatria”. Os volumes – o primeiro com 50 e o segundo com 28 páginas –, são simples manuais enfeixando receituário médico, com fórmulas de medicamentos, indicações e modo de usar.

É o relatório.

### **II – Análise**

Entende-se por obra intelectual protegível, segundo o Art. 6º da Lei de Propriedade Intelectual, aquela que pode ser definida como criação do espírito, isto é: que se consubstancia a partir da criatividade e da sensibilidade, animada pela originalidade. No presente caso, o que temos são dois volumes de receituário com títulos de drogas e o modo de usá-las, o que não caracteriza obra intelectual.

### **III – Voto**

Pelo indeferimento do pedido de registro.

Brasília, 08 de julho de 1986.

José Louzeiro

Cons. Relator

### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos